



**CONTRATO 06/2022**

**“MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pietro Maschietto nº 125 – Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.643.321/0001-00, com sede a Rua São José nº123 – Bairro Centro, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Anderson Washington Alves, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.649.968-0, e do CPF nº 182.748.518-38, residente e domiciliado a Rua Elzira Samarco Palma nº 200, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Tomada de Preços nº 01/2022, Proc Adm nº 08/2022, homologada em 22 de Fevereiro de 2022, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de um Sistema Estruturado de Ensino composto por material didático para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, bem como a assessoria pedagógica para professores, gestores, simulados, avaliação ensino aprendizagem e Plataforma Digital, conforme especificações e características descritas no presente edital e seus anexos.

- a) de material didático pedagógico impresso e digital, considerando-se a disponibilização do arquivo contendo a versão adaptada para alunos com deficiência visual parcial (material ampliado);
- b) de objetos digitais educacionais para Alunos, Professores, Equipe Pedagógica e Pais, disponibilizados em uma plataforma acessível para alunos e educadores da rede;
- c) de Serviço de Assessoria Pedagógica Presencial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



d) cursos de Capacitação e Formação para a comunidade escolar;

O detalhamento do objeto pode ser obtido no Anexo I deste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**—As especificações técnicas dos serviços a serem prestados e dos materiais a serem fornecidos constam do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO da Tomada de Preços nº 01/2022, são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição. Os termos do contrato se vinculam aos ditames do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estima-se para o ano letivo de 2022:

| Segmento – Ano             | Nº de Alunos | Nº Professores |
|----------------------------|--------------|----------------|
| Educação Infantil – 2 anos | 28           | 6              |
| Educação Infantil – 3 anos | 20           |                |
| Educação Infantil – 4 anos | 30           |                |
| Educação Infantil – 5 anos | 26           |                |
| Ensino Fundamental – 1º    | 38           | 23             |
| Ensino Fundamental – 2º    | 36           |                |
| Ensino Fundamental – 3º    | 32           |                |
| Ensino Fundamental – 4º    | 43           |                |
| Ensino Fundamental – 5º    | 36           |                |

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 99.070,00 (Noventa e nove mil e setenta reais), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta. Sendo:

| Item                   | Segmento - Ano              | Qtde Alunos | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$  |
|------------------------|-----------------------------|-------------|----------------|------------------|
| 1                      | Educação Infantil – 2 anos  | 28          | 330,00         | 9.240,00         |
| 2                      | Educação Infantil – 3 anos  | 20          | 330,00         | 6.600,00         |
| 3                      | Educação Infantil – 4 anos  | 30          | 330,00         | 9.900,00         |
| 4                      | Educação Infantil – 5 anos  | 26          | 330,00         | 8.580,00         |
| 5                      | Ensino Fundamental – 1º ano | 38          | 350,00         | 13.300,00        |
| 6                      | Ensino Fundamental – 2º ano | 36          | 350,00         | 12.600,00        |
| 7                      | Ensino Fundamental – 3º ano | 32          | 350,00         | 11.200,00        |
| 8                      | Ensino Fundamental – 4º ano | 43          | 350,00         | 15.050,00        |
| 9                      | Ensino Fundamental – 5º ano | 36          | 350,00         | 12.600,00        |
| <b>Valor Total R\$</b> |                             |             |                | <b>99.070,00</b> |

2.2 Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

12.361.0009.2020.0000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (F5 - 053)

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

12.365.0009.2021.0000 – Creche

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (F5 - 068)

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

12.365.0009.2066.0000 – Pré Escola

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (F5-080)

#### **CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)**

4.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas (30/60 dias) da data de entrega de cada parcela do material (entrega bimestral). Após o recebimento e conferência da respectiva Nota Fiscal, junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

4.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal;

4.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)**

5.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura.

5.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

5.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir rigorosamente com o conteúdo dos projetos apresentados na Proposta Técnica;
- Entregar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes e prestar assessoria pedagógica nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto;
- Disponibilizar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes antes do início de cada bimestre letivo, o qual deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 20 (vinte) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Expedição, pela Contratante;
- Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos da Tomada de Preços nº 01/2022

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:
- Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)**

7.1 O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

7.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

7.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

7.4. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

## **CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)**

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS.

10.2. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)**

12.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 22 de Fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Freddie Costa Nicolau – Prefeito  
Contratante

**DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA**

Anderson Washington Alves – Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_